



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N° 053/2002.



“CONCEDE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele *Promulga e Sanciona a seguinte Lei*:

ART. 1º - É concedido aos Servidores Públicos Municipais da Educação que exerçam atividades de docência e os que ofereçam suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional em efetivo exercício no ensino fundamental público, UM ABONO, no final de cada exercício financeiro, que se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - O abono de que trata o artigo primeiro desta Lei será feito na forma de rateio e proporcionalidade de tempo de serviço e nível salarial de cada profissional.

ART. 3º - A despesa decorrente do cumprimento desta Lei será atendida pelas rubricas próprias do orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

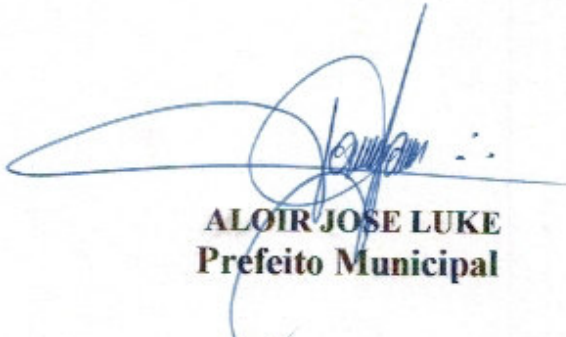
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.



ALOIR JOSÉ LUKE
Prefeito Municipal